

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA
- DN/FCM/UNICAMP -
(Deliberação da Congregação/FCM nº 29/2022)**

Capítulo I - Do Departamento e seus fins

Artigo 1º - O Departamento de Neurologia (DN) da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), destina-se em sua área específica de atuação desenvolver a área de conhecimento em Neurociências, através do ensino, pesquisa, assistência e extensão de serviços à comunidade utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo único - Este regimento obedece ao disposto no Regimento Geral da Unicamp e Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp.

Artigo 2º - O Departamento de Neurologia tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados
- VI. elaborar seus planos de trabalho
- VII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- VIII. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- IX. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- X. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

Capítulo II - Da Constituição e Administração do Departamento

Artigo 3º - O Departamento de Neurologia é constituído pelas seguintes áreas:

- I. Neurologia
- II. Neurocirurgia
- III. Neurologia Infantil

Artigo 4º - A coordenação do Departamento de Neurologia é exercida por:

- I. Chefe do Departamento.
- II. Conselho Departamental

§ 1º - O Chefe do Departamento será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Docente do Departamento, por ele indicado ou pelo Conselho Departamental, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento.

§ 2º – O Chefe de Departamento e o Conselho Departamental são assessorados:

- I. Vice-chefe (indicado pela Chefia)
- II. Chefe da área de Neurologia (indicado pelos seus pares)
- III. Chefe da área de Neurocirurgia (indicado pelos seus pares)
- IV. Chefe da área de Neurologia Infantil (indicado pelos seus pares)
- V. Coordenador da graduação junto à CEG/FCM (indicado pela chefia)
- VI. Supervisor de Residência Médica representante do Departamento junto à COREME/FCM(indicado pela chefia)
- VII. Representante da área de Neurologia junto à Sub-Comissão de Pós-Graduação em CiênciasMédicas/CPG/FCM (indicado pela Chefia)
- VIII. Representante junto à CCD/FCM (indicado pela Chefia)

Artigo 5º - A Chefia será exercida por um docente do Departamento de Neurologia portadorno mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

§ 1º - A eleição será realizada nas dependências do DN, a cada dois anos. O CD designará uma Comissão Eleitoral, com no mínimo duas semanas de antecedência à eleição, para organização dos trabalhos.

§ 2º - A eleição somente poderá ocorrer com a participação da maioria absoluta dos docentes, excluídos os(as) que estiverem em período de licenças ou afastamentos justificados.

§ 3º - Os votos serão secretos, com a utilização de cédula rubricada pelo atual Chefe do Departamento, ou por outro instrumento eletrônico de votação que possa garantir o anonimato do processo.

§ 4º - A inscrição do(s) candidato(s) à chefia será individual, feita pelo(s) próprio(s) interessado(s), conforme calendário determinado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Departamental.

§ 5º - Se um candidato não atingir a maioria dos votos, será convocada uma nova votação.

§ 6º - Se não houver candidato, todos os docentes se tornam elegíveis e será eleito o docente com maior número de votos e que esteja disposto a aceitar o cargo.

§ 7º - Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate, pela ordem: a maior titulação e o maior tempo de carreira docente.

§ 8º - A posse da Chefia do Departamento e dos membros do Conselho Departamental deverá ocorrer na primeira Reunião Ordinária do Conselho do Departamento realizada após a eleição.

§ 9º - O vice-chefe deverá substituir o chefe em seus impedimentos, férias e afastamentos.

§ 10º - No impedimento definitivo do chefe, o vice-chefe assumirá a coordenação do departamento, com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo de um mês após o impedimento.

Artigo 6º - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de igualdade;
- II. representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra universitárias;
- III. executar as deliberações emanadas no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. manter a disciplina no Departamento;
- V. coordenar as atividades de pessoal docente e técnico do Departamento;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria, o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Departamental;

Artigo 7º - O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, se constitui:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por representantes de todos os níveis da carreira docente que terão sua representação assegurada;
- III. por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência) que deverão ter, pelo menos, direito a voz;
- IV. por representantes das categorias discentes e de servidores técnicos (não administrativos e pertencentes à carreira PAEPE) da FCM, não ultrapassando a 30% de seus membros.

§ 1º - A eleição da representação junto ao Conselho Departamental acontecerá concomitantemente à eleição da Chefia do Departamento.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho do Departamento:

- I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- III. propor a criação ou supressão de disciplinas;
- IV. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;
- V. propor atualização do quadro docente do Departamento e a abertura de Processos Seletivos para os Docentes;
- VI. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos e Processos Seletivos para a carreira docente;
- VII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- VIII. estudar e se manifestar sobre convênios que envolvam o Departamento;
- IX. propor a admissão e afastamento de docentes e a admissão de pessoal técnico-administrativo;
- X. apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- XI. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XII. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XIII. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XIV. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XV. estabelecer programas para estágios;
- XVI. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

Artigo 9º - O Conselho Departamental deverá se reunir ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por dois terços dos membros do Conselho.

§ 1º - O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º - As convocações para as reuniões do Conselho Departamental serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, constando a Ordem do Dia.

§ 3º - Não havendo Ordem do Dia, a reunião poderá ser cancelada pelo Chefe do Departamento ou substituída por troca de comunicações das coordenadorias, chefias e membros do Conselho.

§ 4º - Em qualquer reunião, assuntos estranhos à Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação, salvo por decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

III – Das Disposições Gerais

Artigo 10 – Este regimento interno poderá sofrer mudanças conforme proposta pelo Conselho Departamental, aprovada por dois terços de seus membros e submetidas à Congregação da FCM.

Artigo 11 – Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Departamental, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 12 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCM.

(Aprovado na 1ª Reunião Ordinária da Congregação/FCM realizada em 25/02/2022)